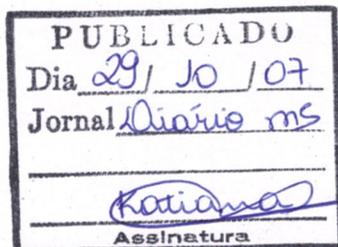




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI n° 425/2007 de 25 de outubro de 2007.

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei 390/2006, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itaquirai e regulamenta a função de Conselheiro Tutelar e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1° - Altera a redação do artigo 23 da Lei 390/2006, o qual passa assim vigorar:

Art. 23° - O pedido de registro da candidatura será endereçado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no prazo fixado pelo edital, devendo o candidato no ato da inscrição apresentar os documentos que comprovem os requisitos estabelecidos nos incisos II, IV e X, do artigo 33 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - O artigo 25º e 26º passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25º - Expirado o prazo para o registro da candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa de circulação local, bem como afixará o mesmo em local público de costume, informando o nome dos candidatos que protocolaram o pedido de registro da candidatura, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o recolhimento de impugnação por qualquer pessoa pertencente às entidades que formam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º - Os pedidos de registro das candidaturas receberão numeração de ordem crescente, devendo ser submetidos à apreciação do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo comum mencionado no artigo 25º.

Art. 3º - O artigo 27º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - As impugnações serão julgadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão tomada pelos votos da maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 4º - O artigo 28º passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 28° - Das decisões relativas à impugnação, caberá Pedido de Reconsideração ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contados da intimação da decisão.

Art. 5° - O artigo 29°, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a V e do § 3°:

Art. 29° - Vencida a fase de impugnações e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará os editais com as condições em que se realizarão as seguintes avaliações e exames:

I - prova de conhecimentos gerais sobre legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente;

II - prova prática sobre conhecimentos básicos em informática;

III - avaliação psicológica;

IV - exame médico pericial;

V - exame toxicológico.

§ 1° - Os candidatos reprovados ou considerados inaptos nas avaliações e ou exames mencionados nos incisos I a III do caput, terão o prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação dos resultados das mesmas para apresentar recurso fundamentado ao CMDCA.

§ 2° - Analisados os recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital em local público de costume e no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquirai, contendo os nomes dos candidatos aprovados nesta etapa.

§ 3º - As etapas do processo seguirão as formas previstas no artigo 34 e seguintes desta Lei Municipal, da qual se fará publicação do resultado em jornal de circulação local, em local público de costume e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaquirai.

Art. 6º - O artigo 30º, passa a vigorar com a alteração na redação do § 3º, acrescido dos incisos III e IV e § 4º:

Art. 30º ...

§ 3º - Havendo empate, será considerado eleito, o candidato que necessariamente nesta ordem:

- I** - tiver graduação em Pedagogia;
- II** - possuir maior número de diplomas de nível superior;
- III** - tiver maior idade;
- IV** - obtiver maior nota na prova de conhecimentos;

§ 4º - Se encerrada a fase eliminatória, for observada a situação prevista no artigo 52º, seguirá para o pleito o candidato que necessariamente nesta ordem:

- I** - obtiver maior nota na prova de conhecimentos;
- II** - tiver maior idade;
- III** - tiver graduação em Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 7º - O Título da seção II passará a vigorar com a redação abaixo, bem como altera a redação do artigo 33º, redação dos incisos I, V, e XI, e, acrescenta o inciso XII:

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PLEITO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 33º - Somente poderão participar do pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Formação mínima no ensino médio (Segundo Grau completo);

IV - Residir no Município há pelo menos 03 (três) anos;

V - comprovada aptidão física para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestada por perícia médica realizada por médico indicado pelo Município;

VI - Não ter sido apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos em que dispõe esta Lei, nos seis anos antecedentes à eleição;

VII - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre a Legislação Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - Não ocupar cargo eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IX - Ter conhecimento básico de informática, comprovado através de avaliação prática;

X - Estar quites com as obrigações eleitorais;

XI - Aptidão mental, para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada por meio de avaliação psicológica de caráter eliminatório, realizado por 1 (um) ou mais psicólogos indicados pelo Município, mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognósticos do desempenho das atividades relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

XII - Se submeter a exame toxicológico em laboratório indicado pelo Município, sendo que será eliminado o candidato que obtiver resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes.

Art. 8º - O Título da Seção III, passa a vigorar com a redação abaixo, bem como altera a redação do artigo 34º:

SEÇÃO III

DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE LEGISLAÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROVA PRÁTICA DE NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E EXAME TOXICOLÓGICO.

Art. 34º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliado pelo representante do Ministério Público local, é o responsável pela realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

provas e exames eliminatórios a que se referem os artigos 29º e 33º caput e incisos V, VII, IX, XI e XII da presente Lei.

Art. 9º - O artigo 35º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35º - A prova de conhecimentos gerais será elaborada e corrigida sob a responsabilidade do CMDCA, com o acompanhamento do representante do Ministério Público da Comarca de Itaquirai - MS.

Art. 10º - Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 37º, acrescentado incisos I a IV:

Art. 37º - (...)

Parágrafo Único - não terão suas candidaturas homologadas e não poderão participar do processo de eleição, os candidatos que:

I - não obtiverem média 5.0, na prova de conhecimentos gerais da legislação federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - não forem considerados aptos na prova prática de noções básicas de informática, alcançando aproveitamento mínimo de 40% (quarenta por cento);

III - não forem considerados aptos na avaliação psicológica;

IV - obtiverem resultado positivo no exame toxicológico, para uma ou mais substâncias entorpecentes.



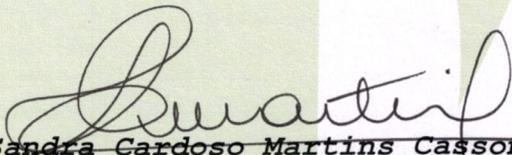
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 11º - O artigo 38º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38º - Os resultados das provas de conhecimentos gerais sobre legislação nacional dos direitos da criança e do adolescente e de prova prática em informática (noções básicas), deverão ser publicados no prazo de até 3 (três) dias, contados da realização das provas.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os demais artigos da Lei 390 de 22 de maio de 2006 e revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 25 de outubro de 2007.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal